



**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 498/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CRIAR A CASA DE APOIO PARA  
AS FAMÍLIAS CARENTES QUE  
BUSCAM TRATAMENTO DE  
SAÚDE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter a casa de apoio as pessoas carentes, residentes no Município de Nazarezinho, durante o período diurno e noturno no caso em que for encaminhado pelas secretarias de Saúde e de Ação Social.

**Art. 2º** - A casa de apoio as pessoas carentes, ofertará aos assistidos, no período em que estiverem em tratamento de saúde, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos assistidos e sua integração social.

**Art. 3º** - Serão acolhidas pela casa de apoio as pessoas encaminhadas pelas Secretarias Municipal de Saúde de Ação Social, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas pelo órgão a qual lhe encaminhou com base nas normas estabelecidas em regulamento pela administração, onde caberá aos frequentadores cumprir e contribuir com o regulamento desta.

Parágrafo único – o regulamento da casa deve ser elaborado pela administração composta por membros, da secretaria de saúde, assistência social e poder legislativo municipal.

**Art. 4º** - A casa de apoio as pessoas, poderá ser instalada em imóvel próprio ou alugado pela municipalidade na cidade de João Pessoa, adaptada e aparelhada para fins previsto nesta Lei e dará prioridade aos enfermos carentes que irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia dos mesmos, obedecendo aos critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas pelas assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

**Art. 5º** - Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos assistidos, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.



**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

**Art. 6º** - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo Municipal firmar termo de cooperação ou parceria com outro município para a execução da Casa de Apoio, isso caso seja mais conveniente para a municipalidade nazarezinense.

**Art. 7º** - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autoriza a abrir um crédito adicional especial de até R\$ 480.000,00, utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 17 de fevereiro de 2025.**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Constitucional